

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VINHEDO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*“O mais importante não é a situação
que estamos, mas a direção para qual
nos movemos.” – Olliver Wendell
Holmes.*

JATOBÁ S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.908.239/0001-75, NIRE nº 35.300.027.256, neste ato representada na forma do seu estatuto social, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1230, Bairro Jardim São Matheus, Vinhedo/SP, por seus advogados *in fine* assinados (**DOC. 1**), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

I. HISTÓRICO DA EMPRESA

A Requerente foi fundada em 1947, na então chamada Vila da Rocinha, batizada de Jatobá inspirada por um enorme e centenário pé de Jatobá que havia no local.

Em 1949 a Vila da Rocinha foi transformada em município batizado de Vinhedo. Nessa época, a empresa já contava com 15 (quinze) funcionários, um forno a lenha e uma prensa adaptada.

Na década de 1950, com uma estrutura societária maior e na forma de Sociedade Anônima, a Cerâmica Jatobá participou intensamente da evolução do país e da nossa história, revestindo o Pavilhão de Exposições do Quarto Centenário no Parque do Ibirapuera e na Maternidade de São Paulo.

Ao final da década de 1950 a Jatobá já contava com 3 (três) fornos, sendo dois deles aquecidos a óleo, além de 144 (cento e quarenta e quatro) funcionários.

Na década de 1960 a Jatobá continuou crescendo, revestindo grandes e emblemáticas obras, como o Edifício Copan e o Palácio do Governo de São Paulo. No final da década a empresa já contava com 576 (quinhentos e setenta e seis) empregados.

Em 1971 a Jatobá expande seu parque industrial com a inauguração da Fábrica II, projetada para iniciar a produção de pastilhas esmaltadas, alterando significativamente seu perfil de produção.

Mais adiante, já na década de 1990, a Jatobá começa a comercializar novos produtos e, entre eles, veio a pastilha de vidro (Mosaicos Venezianos). Estas pastilhas vinham da Argentina e eram produzidas por uma empresa chamada Murvi.

Com o crescimento do mercado a Jatobá chegou a comprar 70% da capacidade produtiva da Murvi, porém, com as dificuldades internas da economia Argentina no final dos anos 90, a parceria deteriorou-se e sua continuidade foi comprometida.

No início da década de 2000 a Jatobá passou a buscar as pastilhas de vidro (Mosaicos Venezianos) na China. De lá acabaram vindo muitos outros produtos que ajudaram a empresa a crescer e se desenvolver em novos mercados.

Fornecedora tradicional por décadas das grandes empresas de construção e engenharia, a partir os anos 2000 a Jatobá passou a se dedicar ao fornecimento para lojas de material de construção, desde as pequenas especializadas em acabamento, até os grandes Home Centers existentes no país.

A oferta de diversificado portfólio de produtos, como pastilhas de porcelana natural e esmaltadas, pastilhas de vidro e de pedra, além da possibilidade de fazer painéis personalizados para revestimento de piscinas, cozinhas, banheiros e até mesmo fachadas, fez com que as vendas para lojas de materiais de construção por todo o país crescessem muito, chegando a 80% do total.

Ainda durante a década de 2000 o setor imobiliário passou por intenso crescimento. A estabilidade econômica vivida na época, somada à evolução do crédito imobiliário com juros baixos, fez com que a Construção Civil vivesse um verdadeiro “boom”.

Incentivada por esse momento que o Brasil vivia, a Jatobá decidiu investir na ampliação e modernização do seu parque fabril e, em 2010, iniciou um projeto para ampliar a capacidade produtiva em mais de 50% através de uma nova linha de produção com equipamentos modernos, alto nível de automação e economia de combustível (gás natural).

Atualmente, a Requerente conta com uma carteira de clientes diversificada, possuindo mais de 267 (duzentos e sessenta e sete) colaboradores, sendo associada à ANFACER (Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos) e à ASPACER (Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento).

A Requerente possui departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada e atualizada, encontrando-se capacitada para atender de forma segura sua carteira de clientes, composta por empresas como Telhanorte, C&C, Leroy Merlin, Dico, Cyrela, Brookfield e Gafisa.

II. DA COMPETÊNCIA DO FORO DE VINHEDO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Extraí-se do estatuto social da Requerente que sua sede está situada nesta Comarca de Vinhedo/SP, na Avenida Presidente Castelo Branco, 1230, Bairro Jardim São Matheus, local onde é desenvolvido e gerido o negócio.

Além disso, a Requerente possui duas unidades fabris nesta Comarca, uma no endereço-sede, outra na Rua Paulo de Tarso Campos, 355, Vila João XXIII, Vinhedo/SP, CEP 13290-000.

Possui, também, escritório de representação comercial em São Paulo/SP – Rua Ferreira Araújo, 221, cj. 23, Pinheiros, CNPJ/MF nº 72.908.238/0002-56 – além de unidade desativada em Valinhos/SP, aguardando baixa pela Secretaria da Receita Federal – Rua João Bissoto Filho, 1577, sala 10, Ortizes, CNPJ/MF nº 72.908.239/0003-37.

Bem por isso que o foro de Vinhedo/SP é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nesta comarca que estão concentradas as suas atividades produtivas, sua administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência desta comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005¹.

Portanto, além da concentração da centralização decisória e de volume de negócios da Requerente estar em Vinhedo/SP, está formalmente constituída e com sede social nesta comarca, afastando quaisquer dúvidas sobre a competência de uma das varas cíveis deste foro para processar sua Recuperação Judicial, nos termos do disciplinados na Lei de Recuperação de Empresas - LRE.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Como exposto, a Requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante quase 70 (setenta) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

A empresa, assim como outras do ramo de materiais de construção e da construção civil, vem sofrendo com a crise econômica do país, a realidade da retração econômica e seus efeitos na concessão de crédito imobiliário e a diminuição na demanda por imóveis, tendo como consequência a drástica redução no lançamento de novas obras e queda nos preços dos materiais de construção.

Como predito no histórico, no ano de 2010, após um período de grande expansão do mercado imobiliário, a Jatobá decidiu

efetuar um grande investimento para ampliar e modernizar seu parque fabril através de financiamentos bancários via BNDES.

Os financiamentos foram contratados em 2010 com um cronograma de 18 meses para conclusão das obras de instalação e início de operação.

Através do investimento para aquisição e instalação de uma nova linha de produção, a empresa ampliou sua capacidade produtiva em mais de 50%, saindo de uma produção mensal de 88.000 m² para 131.000 m² com os novos equipamentos substituindo os já defasados.

Dentro do cronograma previsto, no início do 2º semestre de 2011 a nova linha de produção entrou em operação com 33% de sua capacidade e com perspectiva de 6 meses para atingir 85% de sua capacidade instalada, nível de produção que garantiria retorno suficiente para cobrir seus custos e os do financiamento.

Muito embora a Indústria de cerâmica para pisos e revestimentos no Brasil seja muito desenvolvida e se valha de tecnologia avançada para garantir a segunda maior produção mundial, ficando apenas atrás da China, está voltada para placas de médio e grandes formatos (10x10 cm ou maior).

No caso da pastilha de porcelana, produto que, por definição técnica, não pode ultrapassar os 5x5 cm, existem apenas 3 (três) fabricantes no Brasil, todos de pequeno e médio porte, concentrados no Estado de São Paulo.

A principal consequência deste pequeno número de fabricantes e seus portes é a ausência de fornecedores de máquinas e equipamentos específicos para estes produtos de pequenos formatos.

Assim sendo, as empresas deste segmento (pastilhas de porcelana), quando decidem fazer investimentos em suas linhas de produção, devem buscar alternativas de fornecedores e tecnologias fora do Brasil, aumentando consideravelmente a responsabilidade do fabricante de cerâmica no quesito aprendizado e desenvolvimento dos equipamentos produzidos.

No caso Jatobá, a tecnologia escolhida foi a de uma empresa italiana (alternativa mais viável que a chinês) que, em razão da distância física e das dificuldades de comunicação entre os funcionários da Jatobá e os técnicos Italianos, acabou por aumentar a curva de aprendizado e, conseqüentemente, o tempo para atingir o ponto de equilíbrio entre produção/faturamento e despesas/custos financeiros.

Além disso, consequência direta do 'boom' imobiliário e aumento da demanda por materiais de construção foi o ingresso da China como alternativa para o abastecimento de materiais de acabamento no mercado doméstico.

Contando com uma taxa de câmbio extremamente favorável (US\$ 1,00 = R\$ 1,60 a 1,80), os revestimentos cerâmicos produzidos na China eram imbatíveis em preços, mesmo com todo o custo logístico envolvido.

Com isso, a oferta de pastilhas mais do que dobrou em apenas um ano, fazendo com que seus preços caíssem juntamente com as margens dos fabricantes nacionais.

No caso da Jatobá, este novo cenário de oferta maior que a demanda, preços e margens caindo e o custo subindo por conta de um investimento recém contratado, trouxe uma pressão enorme no fluxo de caixa da empresa, levando-a ao excesso de endividamento para capital de giro.

A atual situação econômica do Brasil – em recessão, inflação em alta e juros extremamente altos – trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise da Jatobá, cujo endividamento estava em curva crescente.

A volta da inflação produziu efeito extremamente negativo, com forte impacto nos custos, principalmente por conta dos aumentos no preço da energia elétrica e insumos.

Por tais fatores, a perspectiva de manutenção da receita da Jatobá caiu em torno de 30%, obrigando-a a rever o plano produtivo através da redução do nível de atividade, mão-de-obra e compra de insumos.

Notícia divulgada pelo jornal o Estado de São Paulo em 17/09/2015, sob o título 'Em crise, indústria prevê fechamento

de mais de 610 mil vagas neste ano², retrata bem o cenário vivido pelo setor:

“Em meio a uma crise classificada como uma das piores da história, seis grandes setores da indústria nacional preveem que mais de 610 mil vagas de emprego serão fechadas neste ano. O número é puxado pelos trabalhadores da construção civil, segmento que deve eliminar 500 mil postos de trabalho. No ano passado, esses seis setores – construção, máquinas, siderurgia, automóveis, química e eletroeletrônicos – demitiram 200 mil pessoas.”.

Segundo notícia veiculada pela ASPACER em 06/10/2015, sob o título ‘A Indústria em Agosto de 2015: Investimento em colapso’³, aponta que:

“O cenário externo adverso, os baixos índices de expectativas de empresários, a política econômica que reduz a demanda e inibe o investimento, com aumento das taxas de juros e ajuste fiscal, têm exacerbado as dificuldades estruturais da indústria. A produção industrial caiu 1,2% em agosto de 2015 frente ao mês imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal, de acordo com os dados do IBGE. Na comparação com agosto do ano passado, a redução da indústria total em agosto de 2015 foi de 9,0%, mantendo a tendência negativa registrada por 18 meses consecutivos neste indicador. No ano, o setor acumulou queda de

² <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-crise--industria-preve-fechamento-de-mais-de-610-mil-vagas-neste-ano,1763703>.

³ <http://www.aspacer.com.br/2015/10/06/a-industria-em-agosto-de-2015-investimento-em-colapso/>.

6,9% e nos últimos doze meses o recuo é de 5,7%, o pior resultado desde dezembro de 2009 (-7,1%).

Com os índices de utilização média da capacidade instalada na indústria de transformação mais baixos do que os da crise de 2009, tendo o indicador da FGV assinalado 77,7% e o da CNI 77,9% em agosto de 2015, ambos livres de influências sazonais, não é de se esperar novos investimentos na indústria tão cedo.”.

Outra, veiculada no Valor Econômico em 05/11/2015 sob o título ‘Indústria não reage e mostra década perdida’⁴ assenta que:

“Setembro marcou o 19º mês consecutivo de queda da atividade industrial na comparação com igual mês do ano anterior e levou o setor ao patamar que o setor estava há aproximadamente uma década. Para piorar, em vez de a recessão começar a perder fôlego no início do segundo semestre, essa retração ganhou ritmo e deve contribuir para uma queda ainda maior do Produto Interno Bruto (PIB) tento neste ano quanto no próximo. Na comparação com setembro de 2014, a produção industrial encolheu 10,9%, primeira queda superior a dois dígitos desde abril de 2009, quanto a atividade nas fábricas recuou 14,1%”.

Com alto endividamento, queda radical nas vendas, inadimplência dos principais clientes, redução de faturamento e um ambiente com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta de todos os fatores acima narrados, não

⁴ <http://www.valor.com.br/brasil/4302108/industria-nao-reage-e-mostra-decada-perdida>.

encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas de reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante décadas de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento

dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

IV. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seus administradores atestando que que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC. 3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC. 4**)

comprovando que Requerente e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e de pela Secretaria da Receita Federal (**DOC. 9**), atestando que a Requerente é Sociedade Anônima Fechada constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é partes legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (**DOC. 5**), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOC. 6**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 7**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem

direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 8**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 9**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora (**DOC. 10**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 11**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (**DOC. 12**) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 13**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, e do Distribuidor Cível (**DOC. 14**).

A Requerente acosta, ainda, certidão de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e demais certidões forenses de seus administradores (**DOC. 15**).

V. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da JATOBÁ S.A.**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em caráter liminar, que seja expedido ofício à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS – concessionária de serviço público essencial às operações da devedora, cuja eventual interrupção do fornecimento de gás pode acarretar a paralisação da sua linha de produção e a danificação irreversível de fornos e calceiras – para que se abstenha suspender o fornecimento de gás natural em favor da JATOBÁ S.A. em razão de inadimplemento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Aludida medida faz-se imprescindível para a manutenção das atividades operacionais da Requerente (art. 47, LRF) e é reflexo de posicionamento pacífico da jurisprudência pátria, inclusive gozando de súmula editada pelo E. Tribunal *ad quem* sob o nº 57, *in verbis*: “A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.”.

Nestes termos, como medida preambular à presente Recuperação Judicial e consequência direta do deferimento de seu processamento, requer a expedição de ofício à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, 134, São Paulo/SP, CEP 03040-030 e à Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, com sede na Rodovia Engenheiro Miguel Noel N. Burnier, km 2,5, Campinas/SP, CEP 13088-900, para que se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de gás e luz em favor da Recuperanda por falta de pagamento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, Dr. Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.225, e Dr. Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730, todos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

CESAR RODRIGO NUNES
OAB/SP 260.942

WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OAB/SP 305.225

TIAGO ARANHA D'ALVIA
OAB/SP 335.730